



PROCESSO: RP 023/2022

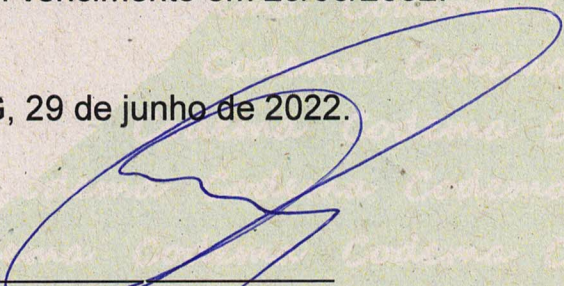
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 023/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2, Critério Locacional 01**, do empreendimento **Ecoponto Municipal, Matrícula Nº 16.748**, empreendedor **Município de Rio Paranaíba**, CNPJ nº 18.602.045/0001-00, para as atividades de: Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regulação ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, **Código F-05-18-0**, com **capacidade de recebimento 50,0 m³/dia, Classe 2**, e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, **Código F-05-18-1**, com **capacidade de recebimento de 50,0 m³/dia, Classe 02**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 29/06/2032.

Rio Paranaíba/MG, 29 de junho de 2022.



Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Utilizar caminhões pipa para umectação das vias de acesso como forma de minimizar a incidência de poeira no local, especialmente em períodos de estiagem.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
03	Caso ocorram doações de resíduos, deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor, com as notas fiscais e/ou movimentação, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, devendo ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
04	Observar a NBR 15113/2002 que estabelece as diretrizes para projeto, implantação e operação.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
05	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando o cumprimento de todas as etapas do cronograma de execução das obras de instalação.	30 (trinta) dias após a finalização das obras.
06	Enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Rio Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os seguintes dados: resíduo (Denominação, Origem, Classe NBR 10004, Taxa de geração KG/mês), transportador (Razão Social, Endereço completo), destinação final (Forma), Empresa responsável (Razão Social, Endereço Completo), Licenciamento Ambiental (nº do processo, Data de Validade), Observações.	Anualmente, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório.
07	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e as Instruções Técnicas internas para a execução dos serviços no local.	120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.
08	Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Rio Paranaíba, o plano de encerramento e o uso futuro da área do aterro.	120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.
09	Realizar a instalação de um sistema de drenagem no entorno da área de disposição de Resíduos Classe A com a finalidade de minimizar a incidência de águas pluviais no local.	120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.